MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

> CNPJ: 18094748/0001-66 Tel: (32) 3345-1270

LEI N° 729 DE 17 de ABRIL DE 2017

Dispõe sobre criação de Programa Municipal de incentivo à doação de alimentos (Banco de alimentos) e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo art. 49 ,inc. II e III , faz saber que os representantes do povo de Alto Rio Doce aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Alto Rio DOce, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos, através do Banco de Coletas de Alimentos, cujo produto deverá ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimentos.

Art. 2º O Programa terá como principal objetivo, arrecadar junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público de uma maneira geral, alimentos não comercializáveis, mas, em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 3º Para atendimento ao disposto nesta Lei o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos produtos angariados.

Parágrafo único. A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

Art. 4º A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social ou do Departamento

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Municipal de Agricultura , que conforme o caso , baixará as normas complementares, para o seu perfeito funcionamento.

§ 1º O Departamento Municipal de Assistência Social e o Departamento Municipal de agricultura poderão formar, parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa ora criado.

§ 2º Departamento Municipal de Assistência Social deverá organizar um cadastro permanentemente atualizado das Entidades credenciadas e das pessoas consideradas socialmente carentes, a serem beneficiadas por esse Programa, que servirá também, para troca de informações junto a outras Entidades de Assistência Social do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Alto Rio Doce, 17 de abril de 2017

WILSON TEIXEIRA GONCALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL